



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

LEI Nº 1.771 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ AO INSTITUTO DE ARTE E CULTURA MONTE CRUZEIRO – INSTARMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 109, §1º, da Lei Orgânica do Município de Baturité, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ** aprovou e ele **sanciona** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao *INSTITUTO DE ARTE E CULTURA MONTE CRUZEIRO – INSTARMON*, a Cessão de Uso do imóvel situado no Sítio Olho D'água, s/n, Jesuítas, Baturité-Ce, prédio onde funcionava a E. E. F. Mul. Pe. Artur Redondo, bem como o terreno anexo à construção e o campo de futebol, de propriedade do Município de Baturité.

§1º. O cessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

§2º. As benfeitorias existentes no imóvel descrito no caput deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria, parte integrante do Termo de Cessão de Uso, autorizado por esta Lei.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo determinado, estabelecido no termo de cessão, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a instalação de sua sede social, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas, nos termos estabelecidos em seu estatuto social.

Art. 3º. As condições de uso e as obrigações da cessionária serão estabelecidas no competente termo de cessão e, caso necessário, complementadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Art. 5º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer tempo, bem como nos casos estabelecidos no termo de cessão de uso.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), em 10 DE NOVEMBRO DE 2017. Aos 253 anos de Fundação da Vila e 159 de Elevação de Cidade.

Francisco de Assis Germano Arruda
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.10.11/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e o Artigo 92, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité, situado na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município, bem como no endereço <http://www.baturite.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data da **LEI Nº 1.771 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), aos 10 dias do mês de Novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA

Prefeito Municipal